

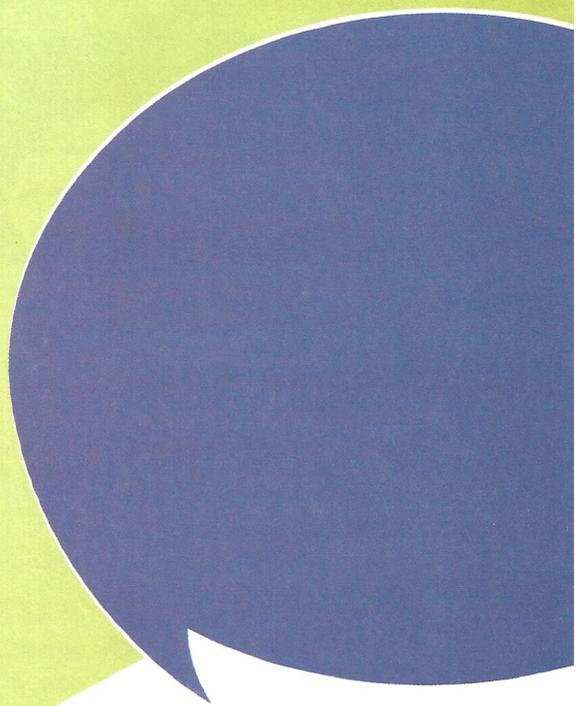
Direitos

das pessoas surdas

Instituto Nacional de Educação de Surdos



Instituto Nacional de Educação de Surdos



Direitos

das pessoas surdas

Governo do Brasil

Presidente da República

Dilma Vana Rousseff

Ministério da Educação

Fernando Haddad

Instituto Nacional de Educação de Surdos

Solange Maria da Rocha

Departamento de Desenvolvimento Humano, Científico e Tecnológico

Maria Inês Batista Barbosa Ramos

Coordenação de Projetos Educação e Tecnológicos

Mônica Azevedo de Carvalho Campello

Divisão de Estudos e Pesquisas

Elaine da Rocha Baptista

Edição

Instituto Nacional de Educação
de Surdos - INES

Rio de Janeiro - Brasil

Produção

Instituto Nacional de Educação
de Surdos - INES

Divisão Sociopsicopedagógica
- DISOP

Equipe da DISOP / INES

Roberta Pinheiro Lima

Psicóloga

Rosária de Fátima Correa Maia

Assistente Social

Colaboradores

Estagiários de Serviço Social

Adriana Lima Guedes

Cila Ferreira Portugal Ramos

João Ricardo Amorim

Luana Atanzio de Moraes

Renata Cascão Rodrigues Cortez

Coordenação

Rosária de Fátima Correa Maia

Elaboração

Rosária de Fátima Correa Maia

Adriana Lima Guedes

Cila Ferreira Portugal Ramos

João Ricardo Amorim

Luana Atanzio de Moraes

Renata Cascão Rodrigues Cortez

Projeto Gráfico e Diagramação

I Graficci Comunicação & Design

2ª Edição – Diagramação

Chá Com Nozes / Leonardo Betti

Ilustrações

Alvaro Faria

Revisão de texto

I Graficci Comunicação & Design

2ª Edição – Revisão

Chá Com Nozes / Ademar Lopes Junior

Impressão

Gráfica: Editora Progressiva Ltda.

Tiragem: 3.000 exemplares

Agradecimentos:

Aos surdos e seus familiares, que nos permitiram, através de suas dúvidas, pensar num modo de democratizar seus direitos.

Instituto Nacional de Educação de Surdos

Rua das Laranjeiras, 232 / 3º andar,

Laranjeiras - RJ - CEP:22.240-001

Telefax: (0xx21) 2285-7284

Agosto/2011

Sumário

Acessibilidade

4

Assistência Social

12

Educação

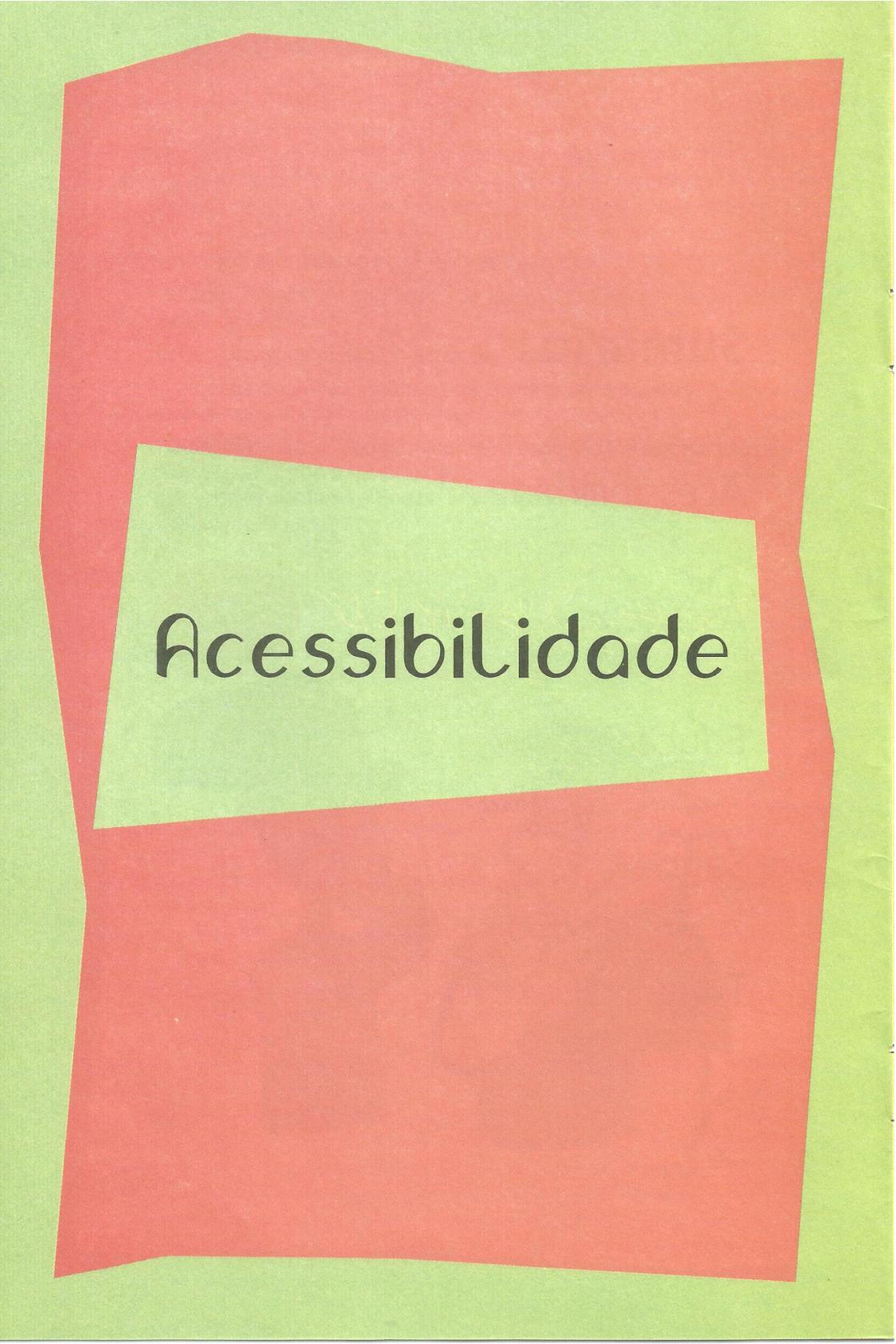
20

Saúde

36

Trabalho

46



Acessibilidade

Entendendo a acessibilidade

(Lei 10.098/00, art.2º, inciso I)

– O que é acessibilidade?

– É o direito que garante às pessoas o uso e o acesso a informação, prédios, espaços públicos, transporte, etc., de forma segura e independente.

– Não entendi direito... Você pode me dar um exemplo?

– Claro! Aquelas rampas que existem nas calçadas servem para que um cadeirante possa subir ou descer da calçada. No caso do surdo, ao chegar a um hospital, deve ter direito a um intérprete.

– Ah! Agora entendi. Então o telefone público adaptado para o surdo é também um exemplo de acessibilidade!

– Isso mesmo!



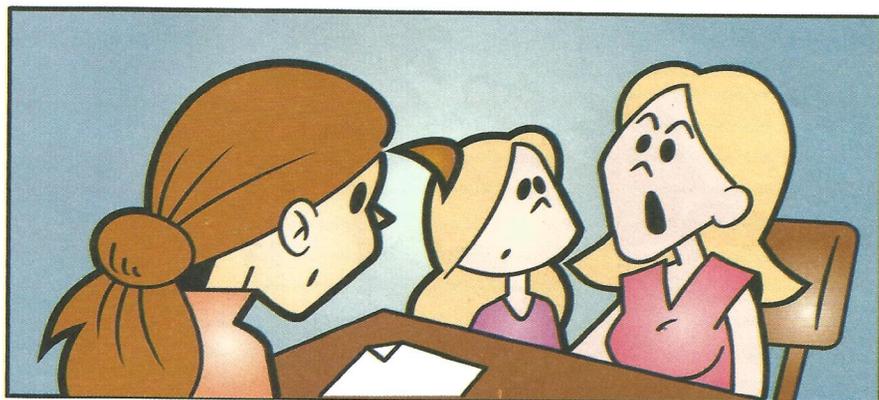
Prioridade no atendimento

(Lei 7.853/89, art. 2º, parágrafo único - Lei 10.048/00, art. 1º)

Na fila do hospital...

- Enfermeira, minha filha está passando muito mal, será que você poderia providenciar para que ela fosse atendida logo?
- Minha senhora, isso aqui está muito cheio e a senhora e sua filha terão que esperar como todo mundo.
- Mas a minha filha só tem 5 anos e é surda...
- Não posso fazer nada...
- Vou falar com a assistente social!





Depois de explicar a situação à assistente social...

– Não falei que minha filha tinha prioridade no atendimento?
Por dois motivos: ser criança e por ser surda.

– Ai! Me desculpa, eu não sabia.





Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Decreto Legislativo 186/2008, Decreto Presidencial nº 6.949 de 25/8/2009

– João, você leu na Internet sobre a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência?

– O que é isso?

– A ONU (Organização das Nações Unidas) realizou uma convenção sobre nossos direitos em 2007 e o Brasil estava presente.

– Continuei sem entender.

– É uma assembleia onde foram votados os nossos direitos no mundo inteiro, que inclui o acesso a educação, saúde, transporte, cultura, acessibilidade, enfim, tudo o que nos diz respeito.

– E o que significa a participação do Brasil na Convenção?

– Significa que o Congresso Nacional colocou a Convenção como emenda na nossa Constituição e o Presidente colocou como ele vai ser executado no Brasil.

– Não entendi bem.

– Quer dizer o Brasil terá um prazo para cumprir todos os direitos colocados na Convenção. A ONU vai acompanhar e nós, pessoas com deficiência, vamos participar e dizer como queremos nossos direitos garantidos.

Trechos da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência

ACESSIBILIDADE

Promover outras formas apropriadas de assistência e apoio a pessoas com deficiência, a fim de assegurar a essas pessoas o acesso a informações.

SAÚDE

Propiciar aqueles serviços de saúde que as pessoas com deficiência necessitam especificamente por causa de sua deficiência, inclusive identificação e intervenção precoces, bem como serviços projetados para minimizar e prevenir deficiências adicionais, inclusive entre crianças e idosos.

EDUCAÇÃO

Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade lingüística da comunidade surda.

Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

EMPREGO:

Proibir a discriminação, baseada na deficiência, com respeito a todas as questões relacionadas com as formas de emprego, inclusive condições de recrutamento, contratação e admissão, permanência no emprego, ascensão profissional e condições seguras e salubres de trabalho.

Acesso à informação

(Lei 10.048, art. 12 - Decreto 5.296/04, art. 16, §2º e art. 23)

Um surdo vai a um congresso e, ao retornar à casa, comenta com seu irmão:
(em LIBRAS)

– Poxa, fiquei muito feliz ao perceber como a organização se preocupou em garantir que qualquer pessoa pudesse participar do evento!

– E o que você viu que te deixou tão impressionado?

– Ah! Lá havia rampas de acesso para cadeirantes, telefone adaptado para surdos, intérprete de LIBRAS, o programa do evento tinha versão também em braile... Coisa de primeiro mundo!

– É, realmente capricharam! Você teve sorte. Seria bom se todos respeitassem esses direitos!

– Com certeza!



(Lei nº 10.098/00, art. 19 - Decreto nº 5.296/04, art. 53)

Dois surdos conversando...

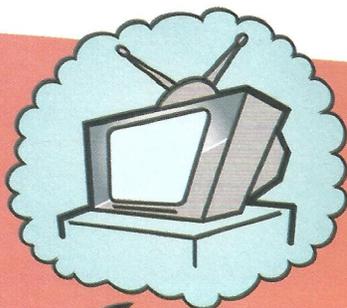
– Você já viu a janela de LIBRAS que as emissoras estão utilizando?

– Já, achei muito bom. Pena que o tamanho da janela é pequeno, mas tem também o *closed caption*.

– Com certeza! Mas ainda é um recurso pouco explorado nas programações.

– Bom, vamos aproveitar que agora podemos assistir a filmes nacionais com legenda e vamos ao cinema?

– Vamos sim, há muito tempo que não vejo um bom filme.



Dois surdos conversando:

– O que é IPI?

– IPI é o imposto cobrado sobre os produtos industrializados.

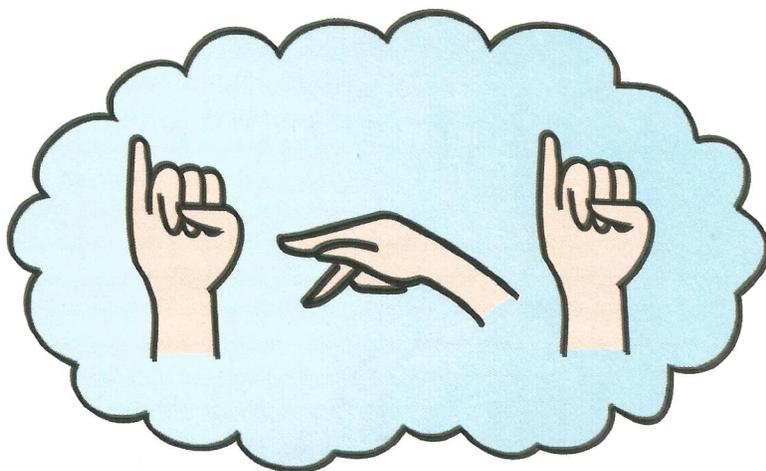
– Ah, é que me disseram que se eu quiser comprar um aparelho auditivo eu tenho direito à isenção do IPI.

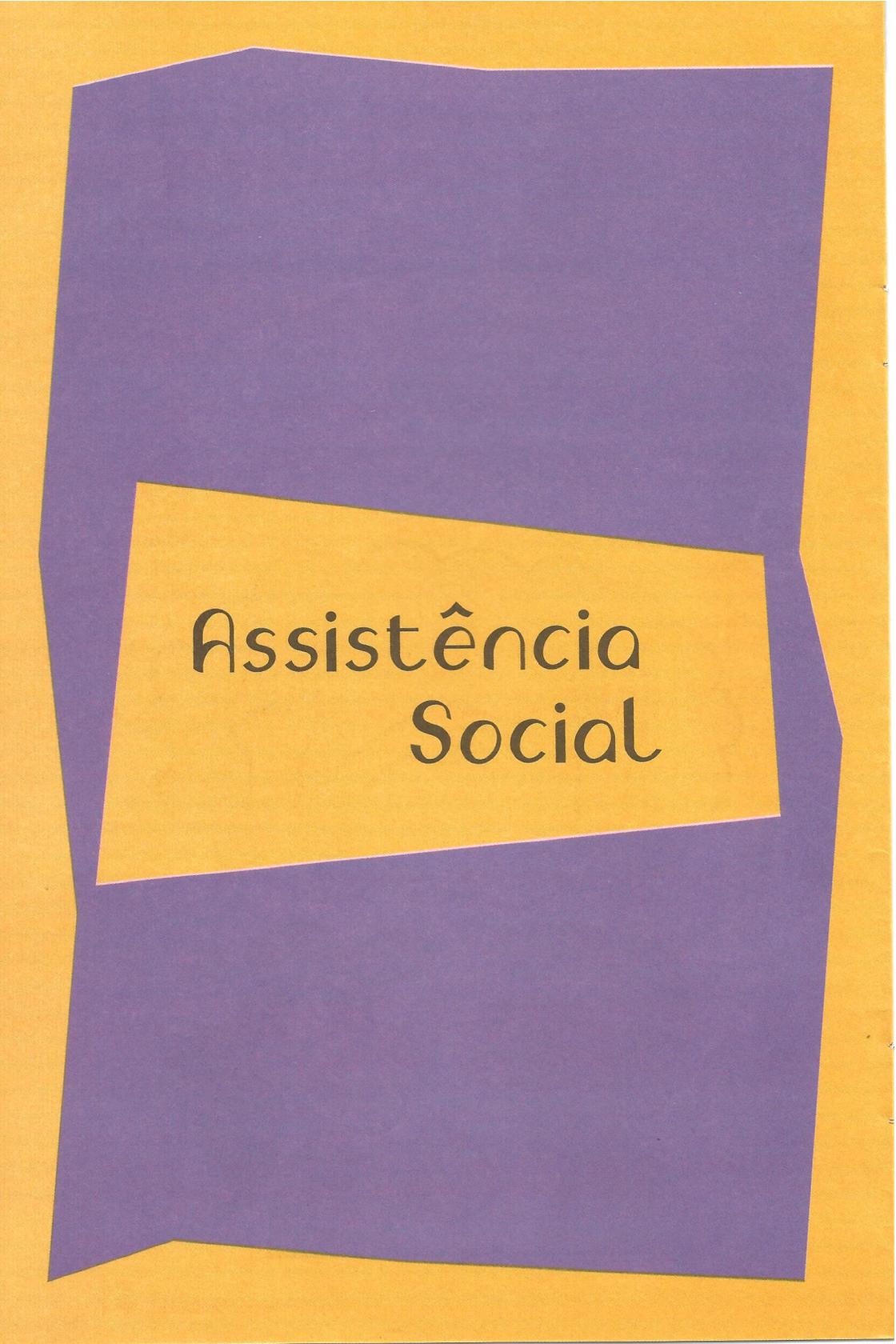
– Isso significa que esse imposto será descontado do preço do aparelho para que fique mais fácil para você comprar.

– Ah! Que legal! Mas é só para aparelho auditivo?

– Não, também é válido para cadeira de rodas, carros...

– Oba! Vou me informar melhor sobre tudo isso.





Assistência
Social

Sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC)

(Lei nº 8.742/93, art. 20 e 21 - Lei n.º 10.836/04 - Decreto n.º 5.209/04 - Decreto 6.214, de 26/12/2007)

– Hoje fui falar com a assistente social do INES para saber se eu tinha direito ao BPC.

– E o que ela falou?

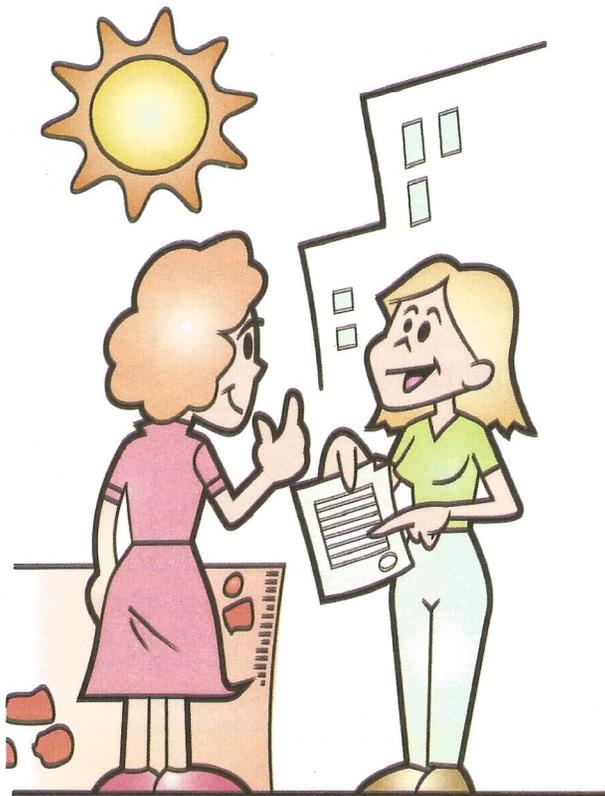
– Ela disse que sim, porque meu filho é surdo, menor de 16 anos e está na escola.

– Não entendi! Seu filho não tem nenhum outro comprometimento e para receber esse benefício, o surdo não teria que ser considerado incapaz?

– Pois é, meu filho anda sozinho, se veste, escova os dentes... Mas, agora, com o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, pessoas com deficiência com até 16 anos de idade passam a ser beneficiárias do programa. Já estou até com o encaminhamento, vou lá amanhã.

– Não é muita coisa, mas ajuda, né?

– Com certeza!



Quem tem direito ao BPC:

Idosos com 65 anos ou mais, deficientes considerados incapazes para a vida independente e para o trabalho e crianças e adolescentes menores de dezesseis anos de idade – avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social, compatível com a idade. É dispensável proceder à avaliação da incapacidade para o trabalho.

Critério de renda:

Para se ter acesso a esse benefício a família tem que ter uma renda inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo por pessoa.

(Lei nº 10.836, de 9/1/2004 - Decreto nº 6.564, de 12/9/2008)

- E aí? Seu filho já começou a receber o BPC?
- Já começou sim.
- Me explique uma coisa, você ainda pode se inscrever no Programa Bolsa Família?
- Não. A assistente social me explicou que o Benefício de Prestação Continuada, o BPC, é no valor de um salário mínimo e considerado parte integrante da renda familiar, por isso deve ser informado no cadÚnico (Cadastro Único). Examinando o Decreto 6.564, de 12/9/2008, que regulamenta o BPC, é possível constatar que o beneficiário não pode acumular o BPC com qualquer outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.
- Ah, entendi! Obrigada pela explicação.
- De nada.



Quem tem direito ao Bolsa Família:

Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, de acordo com a Lei 10.836 / 2004 e o Decreto nº 5.209 / 2004.

Para receber o Bolsa Família é necessário:

- manter as crianças e adolescentes na escola;
- manter o calendário de vacina em dia;
- acompanhamento pré e pós-natal das gestantes e mães nos postos de saúde.

A inscrição no Programa Bolsa Família deverá ser realizada no município onde a família reside.

Atenção:

O Bolsa Família não pode ser acumulado com o Benefício de Prestação Continuada.

(Decreto nº 6.564 / 2008)

BPC, Bolsa Família e a frequência na escola

(ECA, art. 53, inciso V)

- Não aguento mais ter que acordar cedo pra levar as crianças na escola...
- Elas estudam muito longe?
- É que eu morava em outro lugar.
- E por que não transfere as crianças pra escola aqui perto?
- E posso? Fiquei com medo de as crianças perderem a vaga.
- Não, elas têm direito de estudar em uma escola perto de casa.
- Ah, então amanhã mesmo vou me informar na escola sobre a data em que essa transferência pode ser feita. Obrigada pela informação!
- De nada!





Atendimento em LIBRAS

(Decreto nº 5.626 / 2005 e Lei nº 10.098 / 2000, art. 18)

– Filho, não se atrase, porque hoje nós temos que falar com a assistente social.

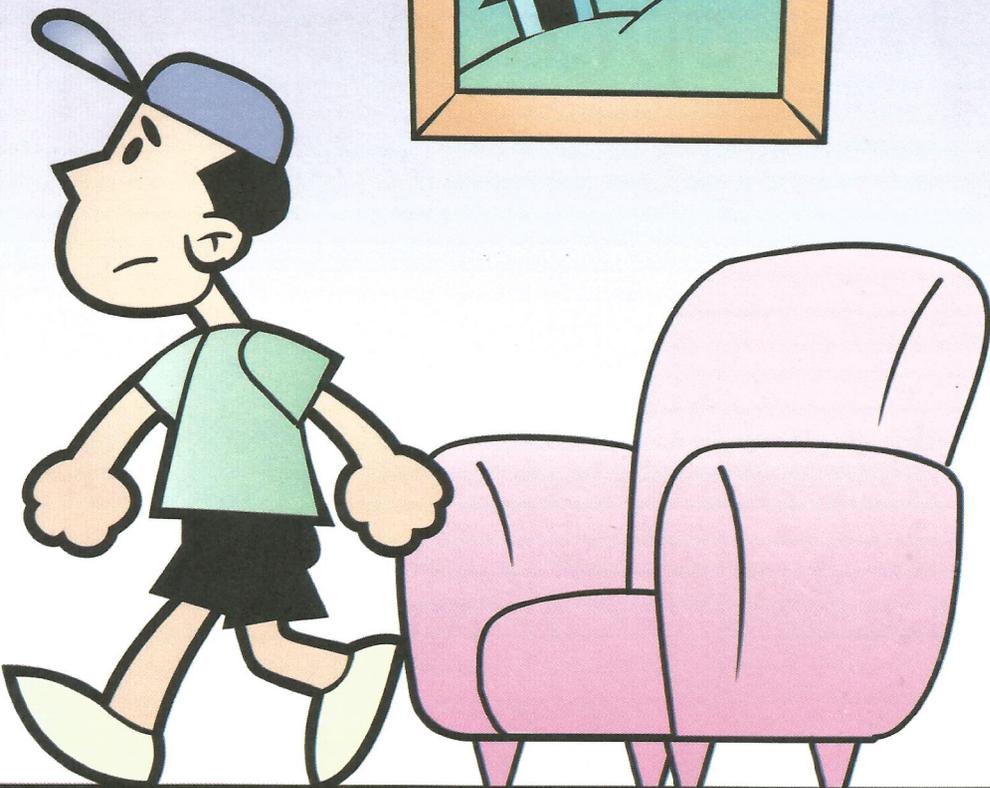
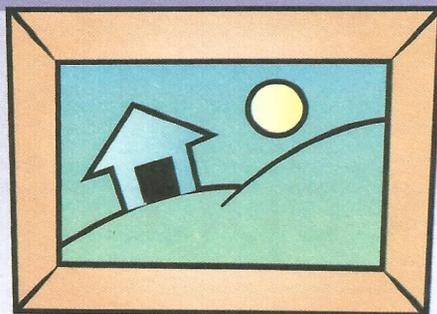
(LIBRAS) Mas ela sabe LIBRAS, pai?

– Não sei, mas se não souber deve ter um intérprete.

(LIBRAS) Como você sabe?

– É que existe uma lei que garante isso, conhecida como Lei de LIBRAS.

(LIBRAS) Que bom!



Educação

Ser cidadão

- Papai, o que é cidadania?
- É um conjunto de direitos e deveres que dá à pessoa a possibilidade de participar da vida e do governo de seu País.
- E o que é ser cidadão?
- Ser cidadão, filha, é gozar de todos os direitos e deveres.
- Com tantas leis... Meu Deus! Então a cidadania não acaba nunca?!
- Exatamente! Exercer a cidadania é uma tarefa diária que pressupõe reflexão, organização e reivindicação. Cidadania é algo que só se aprimora com a convivência social e pública.



Conselho ou informação?

(CF/88, art. 209 - LDB, art.7º)

- E aí, cara, quanto tempo! Faz dois anos que a gente concluiu o ensino médio.
- É verdade, o tempo passa rápido.
- Mas me conta, você está na faculdade?
- Poxa, nem me fale... Perdi quase um ano nessa brincadeira.
- Que brincadeira?
- Fiz matrícula numa faculdade particular perto de casa e depois de pagar quase um ano entre matrícula, mensalidade e várias taxas, descobri várias irregularidades.
- E você não fez nada?
- Claro que fiz! Pedi transferência para outra faculdade que já me disseram ser bem séria.
- Só isso?
- E o que mais eu poderia fazer?
- O ensino é livre à iniciativa privada, mas a instituição de ensino deve cumprir exigências fixadas pelo Estado. No caso de não cumprir essas exigências, pode ser denunciada.
- Mas eu falei com o reitor...
- Não, no caso de violação de direitos, devemos procurar o Ministério Público.
- E o que o Ministério Público pode fazer?
- Aplicar penas que vão desde multa até o fechamento da instituição de ensino.
- É sempre bom conversar com você. Você sempre me dá ideias boas. Na nossa última conversa você me deu um toque sobre os estudos e minhas notas melhoraram bastante.
- Espera aí! Não confunda conselho com informação. Na verdade, todos têm o direito de acesso à informação para fazer suas próprias escolhas, mas isso a gente conversa outra hora.



Atendimento educacional especializado

Decreto 6.253 de 13 de novembro de 2007

Decreto 7.611 de 17 de novembro de 2011

– Oi Guilherme e Dona Jurema, vocês já fizeram a dupla matrícula de seu filho?

– Como, professora?

– Antônio, nosso aluno, agora também tem o direito de estudar em outro turno, numa sala de atendimento especializado, que chamamos de AEE.

– Mas ele já estuda aqui na escola.

– Aqui, ele estuda o conteúdo curricular regular, mas como ele é surdo, no AEE ele terá reforço no ensino do português, mais aulas de LIBRAS, além da que ele tem aqui na escola, enfim, habilidades que o auxiliarão na escola.



Obrigatoriedade de matrícula: 4 a 17 anos

Emenda constitucional nº 59/09 de 11/11/2009

– Bom dia! Vim matricular meu filho Joaquim. Ele tem 6 anos.

– Trouxe todos os documentos?

– Aqui está: certidão de nascimento, comprovante de vacinação, comprovante de residência, fotos e minha identidade.

– Então, está tudo certo. E esses seus dois meninos aí do seu lado, estudam em que escola?

– Nenhuma.

– Qual a idade deles?

– O menor tem 4 e esse mais velho, que parou de estudar no 6º ano, tem 16 anos.

– Dona Joana, não é esse o seu nome?

– É sim.

– A senhora sabe que agora existe uma lei que diz que a matrícula na escola é obrigatória dos 4 aos 17 anos?

– Não sabia.

– Pois é. Então vamos aproveitar e matricular seus meninos na escola, pois é direito deles estudar.

Conselhos Escolares

- Bom dia, Eli! Você veio para a votação do Conselho Escolar?
- Como? O que é isso?
- Você não sabe? Hoje, vamos ter votação na escola, seu filho não levou o informe da escola semana passada?
- Ah, eu li, mas não prestei atenção.
- Ah! Então vou te explicar: agora é lei, toda escola, para receber verbas do governo federal, tem que ter um Conselho Escolar.
- Como é isso mesmo?
- Os Conselhos Escolares são formados com a participação dos pais dos alunos, dos professores, dos funcionários, membros da comunidade e direção da escola. E nós pais – assim como os alunos, professores e funcionários – devemos ser eleitos, por isso hoje temos votação.
- E qual a função desse Conselho?
- Zelar pela manutenção da escola, participar da gestão administrativa, financeira e pedagógica da escola, buscando a melhoria da qualidade do ensino.
- Nossa! Que interessante!
- Pois é, a escola de nossos filhos precisa de nossa participação. E aí, vamos votar?
- Claro, agora só preciso conhecer as propostas dos candidatos para fazer uma boa escolha.



Escola perto de casa

(ECA, art. 53 - LDB, art. 6º)

- Oi, Maria, tudo bem?
- Tudo bem? Você não sabe o que me aconteceu?
- Fala, mulher!
- Meu filho está sem escola. Eu já procurei aqui perto, mas não tem vaga em nenhuma escola.
- Jura?
- Sério. E pior, minha vizinha disse que se eu não fizer a matrícula, posso até ser processada.
- Não é bem assim. Da mesma forma que você tem obrigação de matricular seu filho, o Poder Público tem o dever de oferecer a vaga. A educação é papel da família e do Estado.
- Pois é, mas essa vizinha me falou para eu procurar em um bairro mais longe mesmo, que talvez seja mais fácil. Mas como eu vou pagar a passagem?



- Mas você, hein! O Estado deve oferecer ensino público gratuito de qualidade perto de casa e, além disso, acesso ao transporte coletivo.
- Ah é? E como eu faço?
- Procure a Coordenadoria Regional de Educação da região onde você mora.
- Mas e se eu não conseguir?
- Procure o Conselho Tutelar perto da sua casa.
- Você tá doida! Aí é que eu vou perder meu filho!
- Nada disso. O Conselho Tutelar é um órgão criado para defender os direitos da criança e do adolescente. Portanto, assim como cobra os deveres dos pais, também cobra os deveres do Estado.
- Ufa! Que bom saber que eu não vou ser punida por um direito que não me é oferecido.



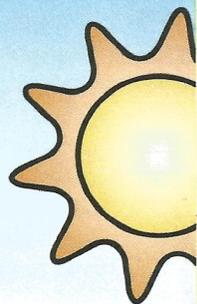
Frequência regular na escola

(CF/88, art.208, §3º - ECA, art. 54, §3º, e art. 56 - LDB, art. 5º, §1º, III)

- Mãe, chegou um bilhete da escola pra você.
- O que você aprontou, menino?
- Nada não, mãe, eu juro!
- Amanhã bem cedo eu vou saber o que houve.

No dia seguinte...

- Por favor, eu gostaria de falar com a assistente social.
- Só um momento.
- Bom dia, em que posso ajudá-la?
- Eu sou a mãe do João. Recebi um comunicado e vim saber o que meu filho aprontou.
- Em princípio nada, mas ele teve um número significativo de faltas neste semestre.
- Que faltas são essas? Sabia que ele tinha aprontado!
- Ele teve quinze faltas consecutivas no mês passado.
- Ah, já sei o que foi! Eu fiquei doente e não tinha ninguém para trazê-lo na escola.
- Bem, nós chamamos a senhora para conversar sobre essas faltas porque é nosso dever informar aos pais sobre a frequência dos alunos.
- É isso mesmo! Às vezes os pais nem sabem que a criança está faltando...
- Mas é nosso dever também comunicar ao Conselho Tutelar faltas excessivas não justificadas, casos de maus-tratos e altos índices de repetência, ou a escola poderá ser punida.
- É mesmo? Eu não sabia que precisava trazer meu atestado médico para justificar as faltas do meu filho.
- Neste caso sim, pois foi esse o motivo das faltas do aluno.
- Pode deixar. Eu que pensava que ele tinha aprontado... E quem acabou aprontando fui eu!





O governo e a educação

(CF/88, art. 211, §2º, §3º e §4º - LDB, art. 8º)

- Puxa vida, mãe! Eu sempre estudei perto de casa e agora vou ter que estudar tão longe... E os meus amigos? Vou sentir falta deles e da escola também. Por que tanta mudança?
- Você vai ingressar no primeiro ano do ensino médio, cujo oferecimento é obrigatoriedade do Estado.
- E o que tem isso? Não estou entendendo?
- Os municípios são responsáveis por oferecer prioritariamente a educação infantil e o ensino fundamental, enquanto cabe aos governos estaduais e ao governo federal a oferta de ensinos fundamental e médio.
- Ah, já entendi! Há uma divisão da responsabilidade na provisão da educação, não é?
- Isso mesmo. As três esferas de governo devem atuar em conjunto para garantir o direito de todos ao ensino obrigatório.
- Então, meus amigos também vão mudar de escola?
- Aqueles que passarem de ano, sim.
- Oba! Estou começando a gostar dessa história de mudanças...





Visita?!

(ECA, art. 58)

- Querido, você vai estar em casa amanhã?
- Pela manhã, vou a mais uma entrevista de emprego, mas à tarde vou estar em casa, por quê?
- Porque a assistente social da escola do Luís virá nos fazer uma visita.
- Visita?! Que história é essa?
- O Luís está com algumas dificuldades na escola, e ela me disse que seria importante fazer uma visita domiciliar e conversar um pouco com a família.
- Tudo bem, mas tudo deve estar muito bem arrumado! E o que vamos comprar para o lanche? Não tenho um tostão.
- Ela não vem aqui para nos fiscalizar, tampouco para lanchar.
- Então só vem conversar?
- Ela me explicou que a educação deve estar articulada com a realidade social do aluno. Assim, se ele está com alguma dificuldade, deve-se buscar uma relação com o contexto social da criança.
- E por que fazer uma visita domiciliar?
- Para perceber a realidade em que o aluno vive, sua relação com a família e com a comunidade, possibilitando a realização de atividades pedagógicas, que se aproximem do seu contexto social e cultural.
- Com esse objetivo, terei o maior prazer de recebê-la aqui em casa e ajudar da melhor maneira possível.

Por uma formação cidadã

(Decreto 3.298/99, art. 27 e 29 - Decreto 5.626, art. 3º, 16, 22 e 23 - CF/88, art. 208 - ECA, art. 59 - LDB, art. 4º)

- Bom dia.
- Bom dia, meu nome é Ana e tenho um filho surdo. Gostaria de conhecer a escola de vocês, porque ele tem algumas dificuldades na atual escola.
- Que tipo de dificuldades?
- De todo tipo... Faltam profissionais capacitados.
- É uma realidade, porém a Lei de LIBRAS, regulamentada em 2005, prevê a formação de recursos humanos capacitados em LIBRAS, provas e material pedagógico adaptados para os alunos surdos.
- É mesmo? É um grande avanço, porque meu filho sempre teve dificuldades neste sentido. Mas me fale mais sobre essa lei...
- Com o objetivo de garantir ao surdo o direito ao atendimento em escola de ouvinte, previsto em lei, o Decreto 5.626/05 regulamenta que a inclusão dos alunos surdos deve ser feita como o apoio de professores bilíngues na educação infantil e primeiros anos do ensino fundamental, e tradutores ou intérpretes de LIBRAS, nos últimos anos do ensino fundamental e ensino médio.
- Mas nem todos os surdos falam LIBRAS, meu filho tem um amigo que é oralizado.
- O aprendizado da língua portuguesa oral é uma opção da família, e deve se dar em turno diferente ao da escolarização, como ações integradas entre as unidades de saúde e educação.
- Bem se vê que vocês fazem jus ao papel de escola. Acabei de ter uma aula!
- Bom, na verdade, fazemos jus ao papel de escola por termos como princípio a formação cidadã.



1 O direito à educação é dever do Estado, da família e da sociedade, que deverão zelar por uma educação que conduza ao exercício pleno da cidadania e voltada para a qualificação para o trabalho. (CF/88, art. 205 - ECA, art.53 - LDB, art. 2º)

2 O ensino deverá ser público, gratuito e de qualidade, com base nos princípios de igualdade de acesso e permanência, liberdade de pensamento e respeito às diferentes ideias, participação da família e da comunidade no ambiente escolar e valorização dos profissionais da educação, estabelecendo piso salarial. (CF/88, art. 208 - LDB, art. 3º)

3 A oferta da educação pelo Estado tem como base a garantia de educação infantil e ensino fundamental gratuito, progressiva extensão para o ensino médio, atendimento especial para portador de deficiência (de preferência em escola regular), ensino noturno, atendimento com livros ou apostilas (de acordo com as necessidades do aluno), realização de provas adaptadas, transporte, alimentação e assistência à saúde no ensino fundamental. (CF/88, art. 208 - ECA, art. 59 - LDB, art. 4º - Decreto 3.298/99, art. 27 e 29)

No que tange à Educação Especial, acrescentam-se a obrigatoriedade do Estado em oferecer prioridade no atendimento, serviços de estimulação precoce, profissionais capacitados para o atendimento ao portador de deficiência e classe hospitalar.

(Lei 7.853/89, art. 2º, - LDB, art. 58 e 59)

4

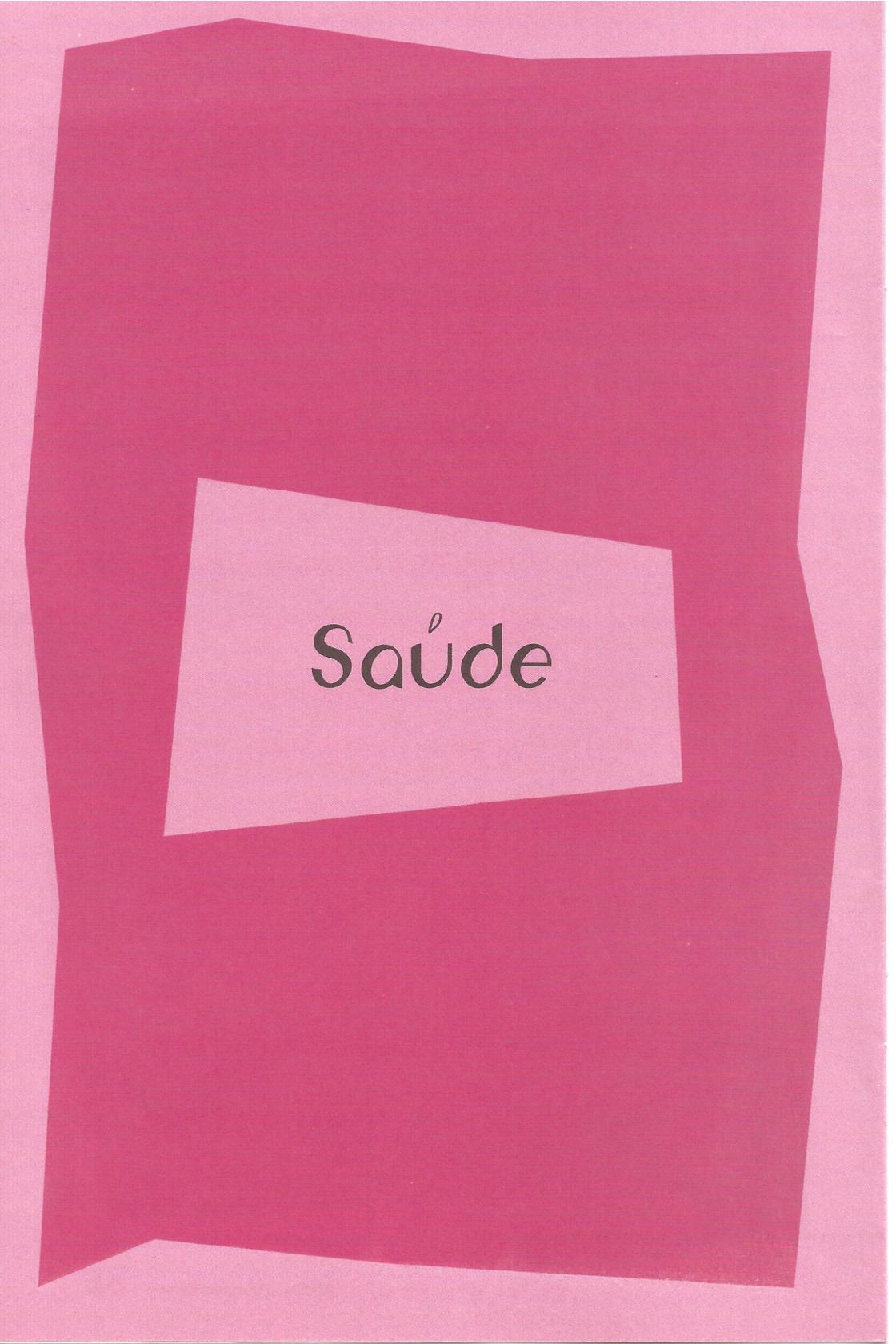
É direito dos pais e responsáveis participar da elaboração e implementação do projeto político-pedagógico, por meio de conselhos escolares ou equivalentes, ou seja, discutir e delimitar o tipo de educação junto com a escola para torná-la democrática.

(ECA, art. 53, parágrafo único - LDB, art. 14)

5

A fim de garantir padrões de qualidade na educação, são elaborados planos nacionais de educação, que têm como objetivos articular os diferentes níveis de ensino e integrar as ações do Estado de modo a acabar com o analfabetismo, atender toda a população, qualificar para o trabalho e promover o país científica e tecnologicamente.

(C/F88, art. 214)

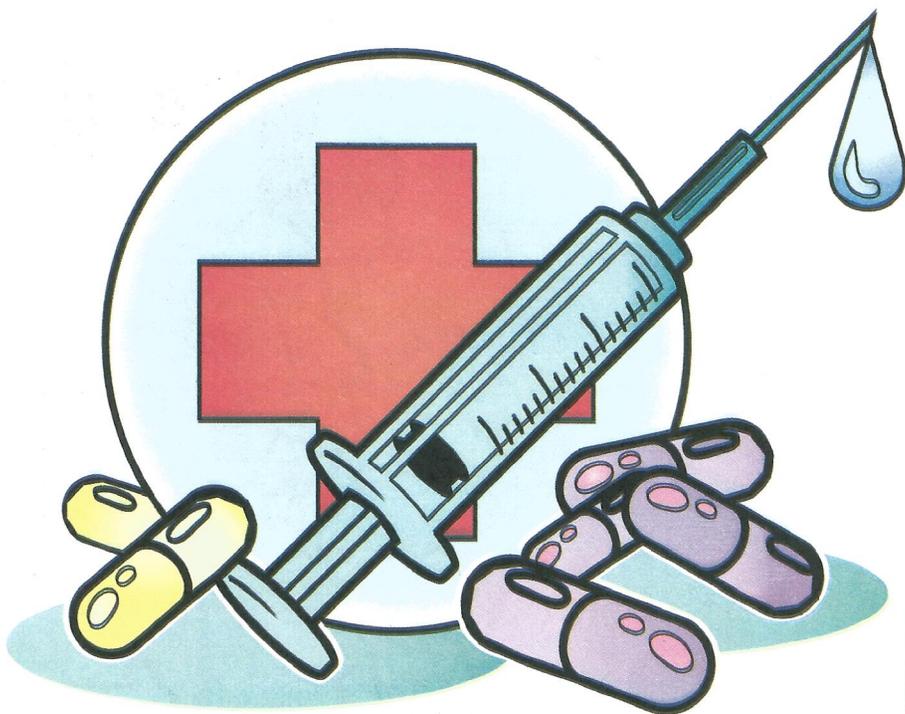


Saúde

A saúde e o surdo

(Lei 8.080/90, art. 3º e art. 5º, inciso III)

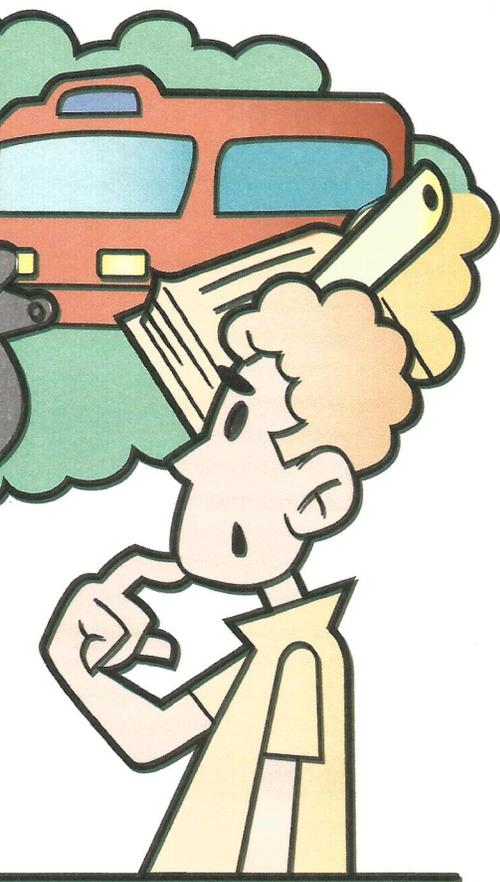
- Olá, Antônio, tudo bem? Quanto tempo!
- Tudo ótimo! E você?
- Também. Mas me conta, está gostando da faculdade?
- Estou adorando. Tenho aprendido muitas coisas interessantes. Por exemplo, hoje eu tive aula sobre saúde e descobri que a saúde não é só a ausência de doença.
- Como assim? Então eu posso não estar doente e não estar saudável?
- Isso mesmo. Segundo a Lei Orgânica da Saúde, a saúde também envolve boas condições de alimentação, de moradia, de saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer...
- Ih, então é muito mais do que eu imaginava!
- E o pior, se levarmos em conta tudo isso, veremos que a maior parte da população não é saudável.



- É verdade, mas como proporcionar tais condições à população?
- O Poder Público, através de políticas sociais, deve promover as condições adequadas para a população.
- Mas não é bem o que a gente vê por aí...
- Pois é, mas você sabia que a saúde no Brasil, por exemplo, diferente de outros países, é direito de todos e dever do Estado?
- Ué? Mas a saúde não é pública e gratuita em todos os países?
- Não. Há países onde são raros os serviços públicos de saúde, ou você paga pelos serviços separadamente ou faz planos de saúde.
- Nossa, não sabia! Mas o que o Poder Público deve fazer, então, no âmbito da saúde?
- Ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.



- Não entendi nada do que você disse.
- Então eu vou te explicar e dar alguns exemplos... Ações de promoção e proteção visam à redução dos fatores de risco, que são ameaças à saúde das pessoas. Alguns exemplos são a educação em saúde, boa alimentação e nutrição, vacinação, planejamento familiar, entre muitos outros.
- E as ações de recuperação?
- As ações de recuperação envolvem o diagnóstico e o tratamento de doenças e acidentes. São exemplos o atendimento de enfermagem, exames diagnósticos, a internação, entre muitos outros também.
- Nossa, Pedro! Aprendi muito com você hoje. Precisamos marcar mais vezes. Preciso ir agora.
- Tchau!





Obrigatoriedade do Teste da Orelhinha

Lei 12.303 – 2/8/2010

– **Olá, comadre, já fez o teste da orelhinha no seu filho?**

– Claro, fiz na maternidade, agora é obrigatório. Toda maternidade tem que fazer o teste, igual ao do pezinho.

– **Que teste é esse de que vocês estão falando?**

– **Ué, você não sabe?**

– Não.

– O teste da orelhinha é para ver se a criança ouve ou não, logo depois do nascimento.

– **Como assim? Dói?**

– **Não. O teste é indolor, a criança não sente nada. Se responder ao teste, tudo OK!**

– **E se não houver resposta?**

– A maternidade encaminha ao Posto de Saúde que tiver médico otorrino e fonoaudiólogo para continuar os exames.

- E se a criança for surda?
- Na maternidade explicaram-me que devemos ser encaminhadas para creche ou escola que tenha atendimento para surdos, onde a criança desde cedo terá contato com a estimulação auditiva e com a língua de sinais.
- Ainda dá tempo de eu fazer o teste?
- Quantos meses tem seu bebê?
- **Fez dois meses ontem.**
- Claro que dá, aproveite e vá até o Serviço de Audiologia aqui no Posto e marca.
- Vou lá, rapidinho. Obrigada!



O direito à vacinação

(ECA, art. 4º, alíneas a e b e art.14, parágrafo único)

– Bom dia, senhora! Consulta?

– Sim! minha filha está com febre desde ontem à noite, estou preocupada! Será que vai demorar muito?

– Olha, só tem três crianças na frente dela. E como toda criança tem direito ao atendimento prioritário, terá que esperar o atendimento delas.

– Tudo bem então, se só tem três...

– A vacinação de sua filha está em dia?

– Está sim. Sigo o calendário direitinho. Morro de medo de acontecer alguma coisa com minha filha, que poderia ser evitada.

– Ainda bem que a senhora sabe disso. Mas saiba que ainda tem muita gente que não se vacina porque não sabe que precisa ou porque não tem acesso ao posto de saúde?

– Nossa! Mas eu não imaginava que hoje em dia acontecesse esse tipo de coisa.

– Mas acontece. A senhora, por exemplo, já tomou vacina contra rubéola?

– Não. Mas quando teve a campanha, disseram que era perigoso para mulher grávida pegar rubéola e, como eu não queria ter mais filhos, não me vacinei.

– Pois é, mas aí é que está o problema. Como na época que a senhora nasceu não tinha vacina de rubéola, e a senhora não tomou a vacina, pode pegar a doença e transmitir para alguma mulher grávida. A senhora não pensou nisso?

– Não.

– Mas a culpa não é da senhora, não. O Poder Público deveria enfatizar, sempre através de rádio, televisão e jornais, a importância de diversas ações de saúde para a população, não só da vacina contra rubéola.

– Mas e agora? Quando será que vai ter uma nova campanha?

– Não precisa esperar até a próxima campanha! Os postos de saúde disponibilizam a vacina para a vacinação de mulheres de 12 a 49 anos (que não possuam comprovação anterior da vacina) e para homens de até 39 anos.

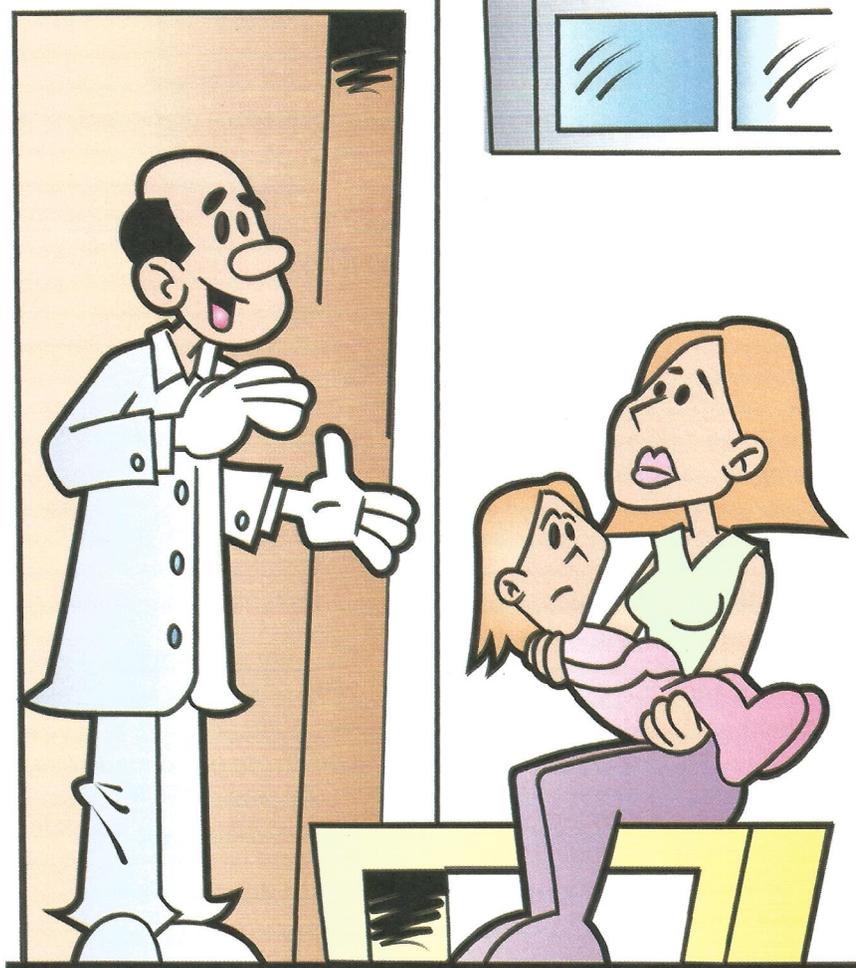
– Amanhã mesmo volto com o meu cartão de vacinação, e vou falar isso para todas as minhas amigas.

– A senhora faz muito bem. Nas mínimas ações como essa, a senhora exerce sua cidadania, não só prevenindo uma doença que pode causar uma série de deficiências para o bebê da mulher grávida que contrai a rubéola, como também informando as pessoas que não sabem da importância da vacina.

– É verdade. Bem, agora eu vou entrar porque chamaram a minha filha. Obrigada pela informação.

– Imagina... Também estou exercendo a minha cidadania. Ah! Não esqueça de falar para seus amigos e suas amigas, afinal, não é só porque é a mulher que engravida que só ela deve se vacinar.

– Pode deixar. Tchau.



Saúde e educação

(Decreto nº 3.298/99, art. 16, inciso III)

- Bom dia! O INES é aqui?
- É sim. A senhora veio fazer matrícula?
- Vim.
- Então, siga por aqui e aguarde o atendimento.
- Tudo bem, obrigada.

Chegando a uma sala...

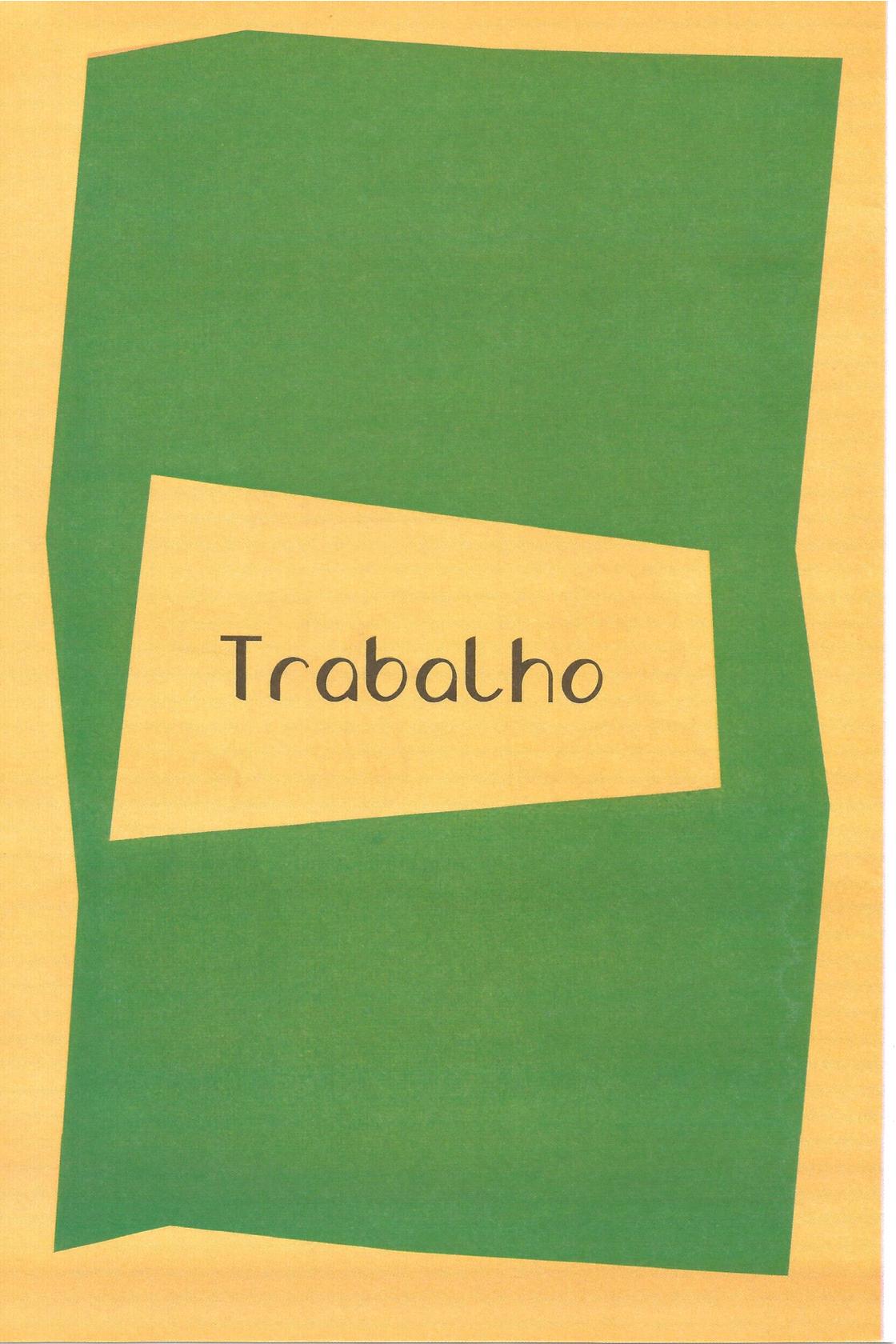
- A senhora veio fazer matrícula?
- Vim, estou aguardando o atendimento. O senhor trabalha aqui?
- Não, vim deixar meu filho aqui, para assistir à aula. Quantos anos tem sua filha?
- Ela tem três anos, fez no mês passado.
- Nossa! Mas por que a senhora demorou tanto pra vir ao INES?
- Na realidade, ela já era atendida em uma creche perto de casa. Agora, como estou trabalhando aqui perto, achei que seria melhor que ela estudasse aqui.
- Ah! Então tudo bem. É que achei que ela estivesse sem atendimento até agora.
- Não, não. Eu descobri que ela era surda logo depois que nasceu, pois ela nasceu prematura e ficou na incubadora durante quase um mês. Aí, quando ela saiu, o médico logo indicou os exames e foi diagnosticada a perda auditiva dela.
- Ah! Entendi. Ela usa aparelho? Pois, além do diagnóstico precoce, ela também tem direito ao aparelho auditivo gratuitamente. E também ao tratamento e reabilitação com o atendimento de um fonoaudiólogo.
- Ela usa sim, e faz acompanhamento com uma fonoaudióloga. O problema é que o atendimento é muito longe da minha casa. Às vezes, fica difícil ir até lá, pois no meu município não tem.

- É, realmente é muito difícil achar atendimento especializado perto de casa, embora esteja na lei que é um direito.

- É verdade, mas temos que reivindicar nossos direitos, eu já fui ao Ministério Público denunciar que no meu município não tem esse serviço e estou esperando providências.

- A senhora tem razão! Devemos lutar pelos nossos direitos!





Trabalho

Preparando-se para concursos públicos

(Lei nº 8.112/90, art. 5º, §2º - Decreto nº3.298/99, art.39, inciso IV)

Mãe e filha conversando:

– Mãe, ando muito aflita com esse concurso, queria muito entrar, mas tenho medo de não conseguir a vaga. São muitos candidatos.

– Pensando nisso, minha filha, eu andei pesquisando na legislação federal e descobri que todo portador de deficiência tem direito a 20% de vagas reservadas por concurso público.

– Caramba! Como tem lei que a gente não conhece por aí. Agora estou mais tranquila, sabendo que tenho meus direitos assegurados. Eita mãe boa!

– O que eu estou achando estranho é que essa informação, segundo a lei, deve estar no edital do candidato ao concurso.

– Não vi nada. E olha que li de cima a baixo.

– Ah, é! Então já sabe o que vamos fazer? Né?

– Isso eu sei! Vamos entrar com um recurso no Ministério Público do Trabalho (MPT) e parar esse concurso. Temos que garantir nossos direitos.

– Isso mesmo, minha filha. Temos que garantir nossos direitos, mas não quero que você desconheça seus deveres.

– Como assim?

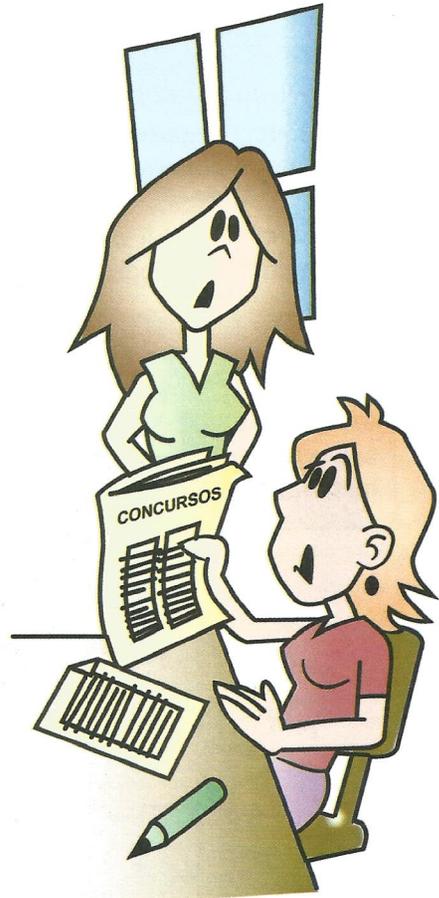
– Ué! Como assim? Você precisa saber que, para se inscrever num concurso tendo uma deficiência, é indispensável apresentar um laudo médico atestando as suas

condições enquanto tal, tanto em espécie quanto em grau ou nível de deficiência.

– Olha outra que eu não sabia.

– Então vai ter que estar mais informada! Afinal, são seus direitos que estão em jogo, mas para garanti-los deve ter noção dos seus deveres.

– Acho melhor eu correr atrás do prejuízo. Me dê lá a Constituição!



Após terem reeditado o edital do concurso, agora com as informações necessárias, a filha foi fazer a prova, acompanhada por sua mãe. Chegando lá...



– Onde estão os profissionais responsáveis pelo atendimento aos deficientes?

Fiscal: – Não há nenhum profissional para isso aqui, senhora!

– Como não? É garantido por lei que se tenha no local do concurso uma equipe preparada para atender o portador de deficiência. Você tem que arranjar!

Fiscal: – Mas minha senhora, agora é impossível arranjar! Assim, em cima da hora, não podemos fazer nada!

– Como não? Parem esse concurso!



(Decreto nº 3.298/99, art. 36)

A filha encontra um amigo.

– E aí, Bia? Como foi no concurso? Afinal, depois de tudo, você passou?

– Ah! Passei sim e se não fosse pela luta que travamos pelos nossos direitos, teria sido mais difícil. E você? Passou?

– Sabe que não. Mas é assim mesmo, agora é esperar as outras oportunidades.

– Mas não fique triste! Ainda há esperança... Se você for procurar emprego em qualquer empresa com cem funcionários ou mais, é obrigatório o preenchimento de 2% a 5% dos seus cargos.

– Ah! Do jeito que o desemprego está grande no país, isso ajuda muito. E é só isso?

– Pois é, meu amigo, estamos lidando com direitos sociais. A lei diz da proporção deste preenchimento para pessoas como nós:

- Até 200 empregados: 2%;
- de 201 a 500: 3%;
- de 501 a 1.000: 4%;
- mais de 1.000 empregados: 5%.

– Ah! Então quanto maior a empresa, mais vagas reservadas a nós. Gostei disso. Mas como eu vou saber se sou capaz de entrar?

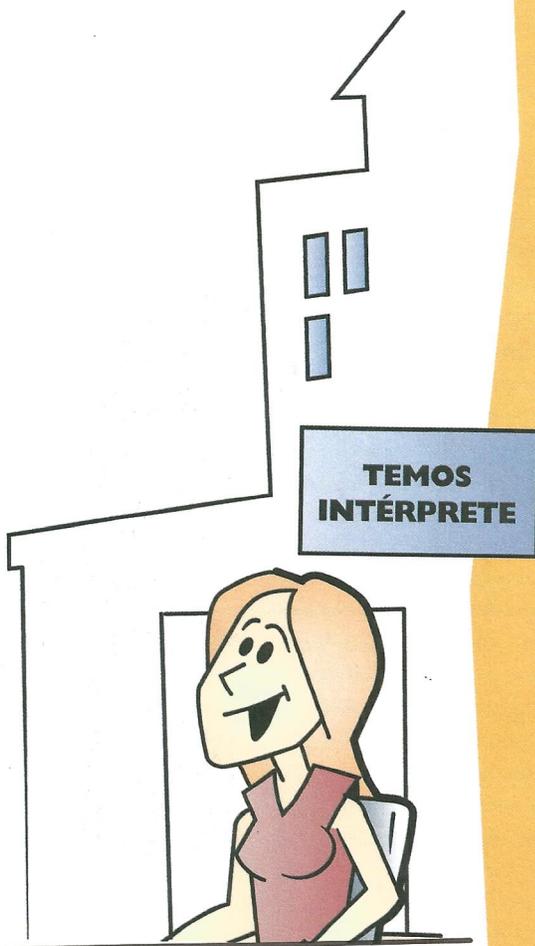
– Bem, nesse caso, a lei fala de pessoas com deficiência e habilidades. E isso você é.

– Sou?

– É! Pois você concluiu o curso técnico profissionalizante. Mas também se incluem nesta categoria os níveis superior ou tecnológico, tendo certificação ou diplomação tanto de instituição pública, quanto privada.

– Caramba, então é melhor do que eu pensava. Tô indo, meu emprego me espera. Até mais!

– (risos). Até mais. Boa sorte!



- Você já se inscreveu no Prolibras?
- Claro. Preciso do certificado de proficiência em Libras para dar aulas de Libras.
- Ué, mas você já não dá aulas de Libras na igreja?
- Já, mas quero fazer concurso público e ser professor de Libras para alunos surdos nas escolas.
- Tem toda razão. Vou terminar meu curso de Pedagogia bilíngue Português/Libras e também fazer concurso, só que para dar aulas na educação infantil e ensino fundamental 1.





Prolibras

Decreto-lei nº 10.436 de 24/4/2002

Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

- Olá, você já fez o Prolibras?
- Estou estudando o edital para inscrever-me.
- Poxa! Você já é intérprete há tanto tempo e ainda não fez o Prolibras?
- No ano passado, estava doente nos dias do exame. Mas este ano não perco. Sei que tenho prazo até 2015, pois nesse ano terminarão os exames.
- Você vai fazer o Prolibras para tradutor/intérprete de nível médio ou superior?
- Tradutor/intérprete de nível superior, pois tenho o curso de pedagogia.
- Que bacana! Assim, se você passar no Prolibras, poderá fazer concurso para ser intérprete de Português/Libras em faculdades, pois nós surdos temos muitas dificuldades com intérprete nos cursos superiores.

Bibliografia:

BRASIL. Constituição Federal, 1988.

_____. Decreto nº 3.298, de dezembro de 1999.

_____. Decreto nº 5.296, de dezembro de 2004.

_____. Decreto nº 5.626, de dezembro de 2005.

_____. Decreto nº 6.214, de dezembro de 2007.

_____. Decreto nº 6.214, de dezembro de 2007.

_____. Decreto nº 6.253, de novembro de 2007.

_____. Decreto nº 6.571, de setembro de 2008.

_____. Decreto nº 6.564, de setembro de 2008.

_____. Decreto nº 6.949, de agosto de 2009.

_____. Decreto nº 7.611, de novembro de 2011.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de julho de 1990.

_____. Lei nº 7.853, de outubro de 1989.

_____. Lei nº 8.112, de dezembro de 1990.

_____. Lei nº 10.048, de novembro de 2000.

_____. Lei nº 10.098, de dezembro de 2000.

_____. Lei nº 10.436, de abril de 2002.

_____. Lei nº 10.836, de janeiro de 2004.

_____. Lei nº 11.482, de maio de 2007.

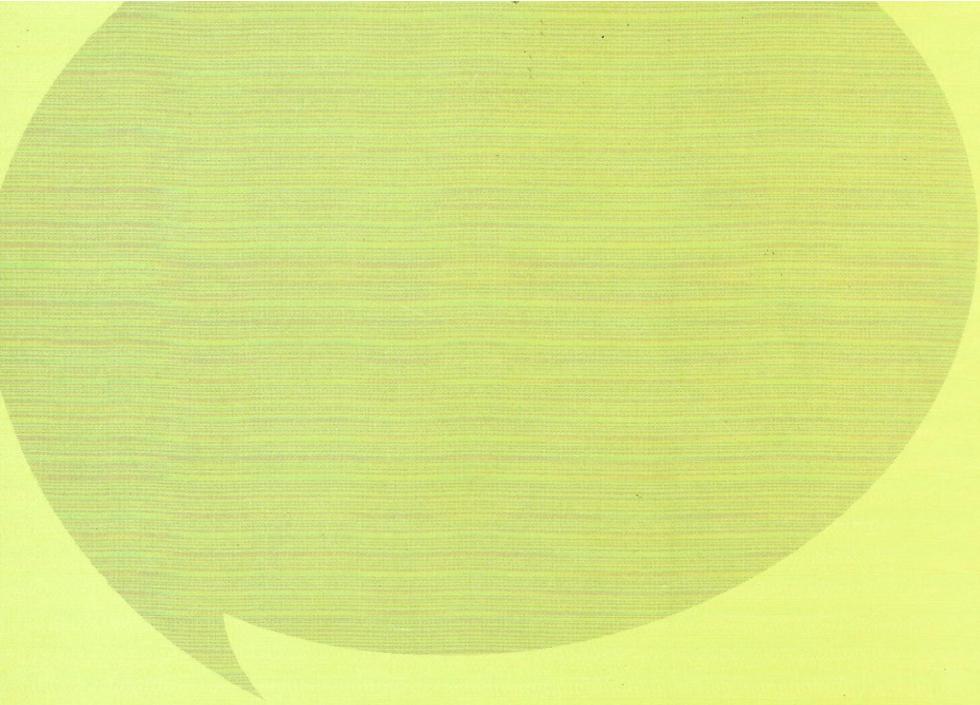
_____. Lei nº 12.303, de agosto de 2010.

_____. Lei nº 12.319, de setembro de 2010.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Lei nº 9.394, de dezembro de 1996.

_____. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei nº 8.742, de dezembro de 1993.

_____. Lei Orgânica da Saúde. Lei nº 8.080, de setembro de 1990.



Realização:

Instituto Nacional de Educação de Surdos

Ministério da Educação

